

Processo nº: 932.477

Natureza: Consulta

Consulente: Prefeito do Município de Lagoa Formosa, José Wilson Amorim.

À Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas,

Trata-se de consulta subscrita pelo Prefeito do Município de Lagoa Formosa, José Wilson Amorim, protocolizada nesta Casa em 22/08/2014 e distribuída a minha relatoria em 25/08/2014.

A Consulta, em tese, está vazada nos seguintes termos:

1 - A apuração do superávit financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior para ser utilizado na abertura de crédito adicional, poderá ser efetuada com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM- Sistema Informatizado de Contas dos Municípios?

2 - Na apuração do excesso de arrecadação, para abertura de crédito adicional poderá ser efetuada por especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios?

3 - Poderá haver abertura de crédito adicional utilizando-se recursos de fontes distintas, dentre aquelas constantes do orçamento do exercício corrente, quando se tratar das especificações de fonte e destinação de recursos de convênios (22, 23, 24 e 42) que integram as normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios?

Tendo em vista que foram observados os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, introduzido pela Resolução nº 5/2014, encaminho estes autos a essa Assessoria para verificação do disposto no inciso V do § 1º do mencionado artigo, e elaboração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de relatório técnico, o qual indicará, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre as questões suscitadas e os respectivos fundamentos.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ____/____/2014.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator